EMISER CORD & DE



Rua Cal. Alípio Días, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

OFICIO ADM/SCMHSV 0612/2017

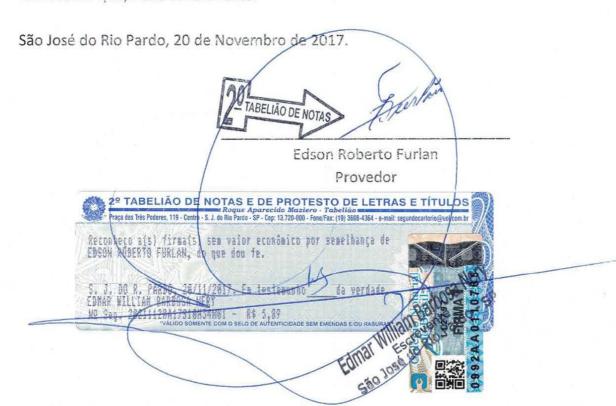
ILUSTRÍSSIMA SENHORA, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

REF: REQUERIMENTO

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE, CNPJ/MF sob nº 59.901.454/0001-86, endereço da sede Rua Coronel Alípio Dias, 620 – Centro, Cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e-mail secretaria@scriopardo.com.br, telefone 19 36829090 - Ramal 219, neste ato representada por Edson Roberto Furlan, Brasileiro, Administrador, Estado Civil Casado, RG nº 5.768.909-X, CPF nº 283.811.818-87, endereço Rua Luiz Botelli, nº 60, Vila Formosa, Cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e-mail secretaria@scriopardo.com.br telefone 19 36829090 Ramal 219.

Por meio do presente, requeiro a Vossa Senhoria o REGISTRO/AVERBAÇÃO do Estatuto Social da Santa Casa, o qual segue anexo em duas vias, realizado na data de oito de novembro de dois mil e dezessete.

Termos em que, Pede deferimento.



Official de l'egistro de Imoveis e Ansvo 8 0 DIGITALIZADO SOB Nº



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Rua Cel. Alipio Dias, 620 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, REALIZADA EM 08 (OITO) DE NOVEMBRO DE 2017, extraído do Livro de Atas da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo, inscrita no CNPJ: 59.901.454/0001-86, às folhas 1V, 2 e 2V.

Às dezenove horas do dia oito de Novembro de dois mil e dezessete reuniram-se, em segunda convocação por não ter havido número legal para instalação em primeira convocação, em AGE - Assembleia Geral Extraordinária, no anfiteatro da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo, situada a Rua Coronel Alípio Dias, 620 - Centro, os Delegados Eleitores da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, atendendo à convocação feita pelo Presidente da Assembleia Geral, Sr. Francisco José Parisi Braghetta, através do edital publicado em vinte e oito de Outubro de dois mil e dezessete nos jornais "Gazeta do Rio Pardo" e "Democrata" com antecedência mínima de cinco dias prevista no Artigo 26, Parágrafo 1º do Estatuto, com a presença de vinte e quatro Delegados Eleitores signatários da lista de presença registrada nas folhas 1V e 2 (dois) do livro de atas, para deliberação sobre alteração do Estatuto Social, tendo sido tratado os seguintes assuntos: 1 - Leitura, pelo Presidente da Assembleia Geral Sr. Francisco José Parisi Braghetta, do Edital de convocação; 2 – Informação das justificativas de ausências recebidas de Ciro Pereira de Lima, Sebastião Inácio Policiano, José Acácio Bertogna, Mário Aparecido Gusmão, Luís Ivan Teixeira Fernandes, Denis José Lodovichi, Osvaldo Pinto, Aparecida Pizani Pinto, Felipe Antônio Quessada Filho, José Osvaldo Costa, Moacyr de Ávila Ribeiro Filho, Antônio Fernando F. Tranquilini, José Benedito Andreoli, Luiz Carlos Pinto, Antônio Roberto Barbosa, Waldemar Feltran Junior, Wanderley de Souza, Álvaro Salvadori, Paulo Sergio Moreira Junqueira e Antônio José Manrique; 3 - Leitura, pelo Secretário da Assembleia Geral, Sr. João Cabrera Filho, da Ata da última assembleia realizada em quatro de Abril de dois mil e dezessete, a qual foi aprovada por unanimidade; 4 – Apresentação, pero Sr. Rui Barbosa e pelo Dr. Luiz Vicente Pelegrini Porto, das principais alterações sugeridas pelos senhores Francisco José Parisi Braghetta, Edson Furlan, Luiz Vicente Pelegrini Porto, Clovis Pacheco Silveira Filho, quais sejam: 4.a) redução do número de artigos; 4.b) redução do

número de associados de 150 para 100 participantes; 4.c) Substituição da denominação de



F

8 0

CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

DIGITALIZADO 308 N8

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Mesa Administrativa para Provedoria; 4.d) eliminação da exclusão de associados por faltas; 4.e) abertura para convocação das assembleias por meio eletrônico; 4.f) definição como quórum a metade dos seus membros; 4.g) definição de novos cargos para a Provedoria na condição de assistentes do provedor; 4.h) extinção da denominação de superintendência na forma do atual estatuto; 4.i) retirada da representação da Irmandade da Nossa Senhora do Monte Calvário como integrante a Mesa Administrativa; 4.j) alteração do Artigo 26, reduzindo o tempo de uma hora para 15 minutos para realização das Assembleias em segunda convocação. 5 - Abertura da palavra, tendo havido as seguintes manifestações: 5.a) Questionamento da Irmã Cecília sobre a retirada da representação da irmandade da Nossa Senhora do Monte Calvário da Mesa Administrativa; 5.b) Manifestação do Sr. João Cabrera Filho a respeito da formatação do estatuto proposto, em especial quanto à denominação mencionada no Artigo 1º, sobre a denominação de "Santa Casa", (e não Associação ou Entidade), em termos de serem reformatados os artigos que apresentem parágrafos, evitando as interrupções que demandariam novos incisos ou parágrafos; e sobre a importância de serem enviadas cópias do estatuto e das alterações propostas aos membros da Assembleia Geral. 6 - Após os esclarecimentos das dúvidas apresentadas pelos Delegados Eleitores o Presidente da Assembleia Geral Sr. Francisco José Parisi Braghetta, colocou em votação aos presentes se estavam de acordo com a aprovação do estatuto, o qual foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Assembleia Geral agradeceu a presença de todos, encerrando-se a reunião, cuja ata foi lavrada e assinada por mim, João Cabrera Filho, Secretário da Assembleia Geral e pelo Presidente da Assembleia Geral, Sr. Francisco José Parisi Braghetta. São José do Rio Pardo, 08 de novembro de 2.017.

ABELIÃO DE NOTAS

of the

A presente cópia confere com A Ata Óriginal

João Cabrera Filho

Francisco José Parisi Braghetta

Edson Roberto Furlan

Dr. Pedro Virgilio Flaminio Bastos - OAB/SP 215,365





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JUR**ÍDICA**S DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé haverem sido praticados os atos relativos ao título objeto desta prenotação, que estão devidamente discriminados com as respectivas custas e emolumentos na certidão que segue anexa e dele faz parte integrante.

São José do Rio Pardo - SP 2 9 NOV. 2017

PROTOCOLO Nº

3 4 4 6

REGISTRO

8 0

AVERBAÇÃO N° 4 4

Daniela S. Dias Lorencini Substituta da Oficial





DE MISERICÓRDIA DE SÃO

ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO HOSPITAL SÃO VICENTE

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, fundada em 1907 e reestruturada em 1931, em Assembleia Geral Extraordinária de 08 de novembro de 2017 discutiu e aprovou, em substituição ao Estatuto anterior de 29 de setembro de 1914, o presente Estatuto que passa, a partir desta data, a vigorar e a reger os destinos da Entidade.

TÍTULO I CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ART. 1º - A Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo é uma entidade jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, filantrópica, sem vínculo político-partidário ou religioso, com duração indeterminada, fundada em 1907 e reestruturada em 1931, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda com a denominação de Santa Casa de Misericórdia - Hospital São Vicente sob o nº 59.901.454/0001-86, com sede própria e foro na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Alípio Dias, nº 620, daqui em diante, neste Estatuto, será simplesmente denominada Santa Casa.

ART. 2º - São objetivos da Santa Casa:

I – manter, administrar e desenvolver o Hospital São Vicente, bem como outros empreendimentos que venha a criar ou estabelecer, incluindo o seu plano de saúde SAVISA;

Ii – prestar assistência médico-hospitalar aos pacientes que a procurem, respeitada a sua capacidade de atendimento, de forma permanente, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou quaisquer outrás formas de discriminação, observando os preceitos éticos, técnicos e de humanização;

III - prestar assistência social aos desvalidos, em consonância com seus fins e possibilidades;

Pagina 1 de





IV – colaborar na execução de programas oficiais de medicina preventiva;

V – dedicar-se, na medida de suas possibilidades, ao estudo e pesquisas médicas;

VI – observar, cumprir e fazer cumprir rigorosamente as determinações legais em todos os níveis.

ART. 3º - Para a execução das atividades a que se referem os incisos II a V do artigo anterior, a Santa Casa contará com:

I - Corpo Clínico, composto por médicos, formalmente organizado através de Regimento Interno próprio, aprovado pela Provedoria, a quem cabe prestar assistência médica a todos os pacientes, respeitando a finalidade da Santa Casa;

II – Corpo de Enfermagem, composto por profissionais habilitados;

III - demais profissionais de saúde, entre farmacêuticos, bioquímicos, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos e outros envolvidos diretamente no tratamento dos pacientes.

Parágrafo único - Os profissionais acima mencionados são corresponsáveis pelo atendimento aos pacientes admitidos em razão de convênios privados ou públicos celebrados com órgãos oficiais do Sistema Único de Saúde - SUS ou por determinação legal, em função dos objetivos filantrópicos da Entidade, observando as normas contidas neste Estatuto, nos Regimentos Internos da Santa Casa e do Corpo Clínico.

Art. 4º - A assistência a que se refere o artigo 2º, inciso II, será prestada de acordo com as condições técnicas existentes, mediante remuneração pelo sistema público de saúde, por convênios, ou por particulares.

ART. 5º - A Santa Casa, a qualquer tempo, poderá estender a sua ação a outros setores de assistência social específicos na área de assistência à saúde.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES

Pagina 2 de

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

- ART. 6° O quadro social da Santa Casa é formado por associados, fixado em número máximo de 100 (cem), escolhidos entre representantes de diferentes classes sociais e categorias profissionais desta cidade, sendo pessoas de reputação ilibada e em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- § 1º Será considerada membro nato do quadro social uma representante da Irmandade da Associação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário.
- § 2° Não poderá ser associado aquele que ocupe cargo em outras entidades, deste município ou região, com os mesmos objetivos da Santa Casa. Em razão dela contar com o Plano de Saúde SAVISA, também não será admitido como associado quem ocupar cargo de Diretoria, Conselho ou órgão de administração de Plano de Saúde concorrente.
- § 3º A admissão de novos associados, respeitando-se o limite de 100 (cem) estabelecido, far-se-á por proposta assinada por 1/10 (um décimo) dos membros do quadro social e aprovada pela maioria dos presentes à Assembleia Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, na forma do artigo 22.

ART. 7º - São deveres do associado:

I – empenhar-se para que a Entidade cumpra suas finalidades sociais;

II – cumprir fielmente os compromissos com ela assumidos;

III – comparecer às reuniões e assembleias e, quando solicitado, às reuniões da Provedoria;

IV – cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias;

V – observar rigorosamente as disposições do Estatuto e Regimentos em vigor;

VI – subsidiar os trabalhos da Santa Casa, espontaneamente ou quando solicitado, salvo motivo de força maior;

VII - aceitar, salvo caso de força maior, cargo para o qual foi eleito ou nomeado;

VIII – desempenhar, com zelo e dedicação, as atividades relativas a cargos ou comissões para os quais tenha sido eleito ou nomeado.

ART. 8º - É vedado aos membros dos Poderes Públicos - Executivo, Legislativo ou Judiciário -, bem como os do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou

Pagina 3 de 17





CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

servidor público vinculado ao Ministério da Saúde, à Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde, estendendo a proibição aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta colateral ou por afinidade até o segundo grau, associados, candidatar-se a membro da Provedoria ou do Conselho Fiscal.

ART. 9º - São direitos do associado:

 I – votar e ser votado, quando em gozo de seus direitos estatutários, para os cargos eletivos da Entidade, assim considerados os pertencentes à Provedoria e ao Conselho Fiscal;

II – frequentar a sede da Entidade;

 III – apresentar proposições e pedidos que julgar necessário ou conveniente à consecução dos objetivos e finalidades da Entidade;

 IV – participar das reuniões, atividades sociais, estudos ou quaisquer trabalhos promovidos pela associação;

 V – propor a admissão de novos associados, observando as normas deste Estatuto;

VI – desligar-se a qualquer tempo do quadro social.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados previstos neste Estatuto somente poderão ser exercidos pessoalmente.

ART. 10 - Perderá condição de associado aquele que:

 I – venha a envolver-se, direta ou indiretamente por preposto seu, comprovadamente, em atos ou práticas consideradas lesivas aos interesses da associação;

II – infringir os dispositivos deste Estatuto;

III – descumprir decisões ou sanções estabelecidas pelas Assembleias.

Parágrafo único- A exclusão prevista nos incisos I a III será imposta pela Provedoria e ratificada pela Assembleia Geral convocada para esse fim, dandose prévia notificação ao associado, assegurando-lhe pleno direito de defesa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Pagina 4 de 17

DIGITALIZADO SOB Nº

CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

DIGITALIZADO SOB Nº

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

ART. 11 -Integram o patrimônio da associação:

- a) os imóveis onde está estabelecido o Hospital São Vicente, mantido pela Santa Casa, com todas as suas instalações e equipamentos;
- b) os demais bens imóveis constantes dos títulos aquisitivos a ela outorgados;
- c) bens imóveis e móveis resultantes de compra, legados ou doações ou qualquer outra forma de aquisição.

ART. 12 – São fontes de recursos para a manutenção da Santa Casa:

- a) auxílio e subvenções públicas ou de particulares;
- b) rendas geradas no aproveitamento de seus imóveis;
- c) rendas geradas por aplicações financeiras;
- d) rendas decorrentes de seu Plano de Saúde;
- e) rendas provenientes dos serviços prestados pelo Hospital São Vicente;
- f) promoções e eventos.
- § 1º As doações e legados submetidos a cláusulas, condições ou vínculos somente serão aceitos com a aprovação da Provedoria.
- § 2º As receitas, rendas e rendimentos ou eventual resultado operacional da Entidade deverão ser integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Entidade.
- § 3° Todas as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- ART. 13 Os resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio não poderão ser distribuídos sob nenhuma forma.
- ART. 14 Todos os bens patrimoniais da Entidade estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Provedoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.
- ART. 15 Não será reconhecida a validade de qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, ou constituição de qualquer ônus sobre imóveis da Entidade, realizadas sem a prévia ciência e autorização expressa da Assembleia Geral.

Pagina 5 de 17





Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

ART. 16 – A Entidade manterá escrituração contábil do seu patrimônio, de suas receitas e despesas, em meios físicos e eletrônicos, revestidos das suas formalidades legais que assegurem sua exatidão, conforme ordenamento jurídico existente.

Parágrafo único – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das Demonstrações Contábeis e Financeiras, e demais previstas em lei.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

ART, 17 – São órgãos administrativos da Santa Casa:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Provedoria;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Técnico-Administrativo.
- § 1º Nenhum membro dos órgãos administrativos perceberá qualquer remuneração direta ou indiretamente pelo desempenho de cargo na Entidade, cujo exercício se considera "munus público".
- § 2º Aos associados, benfeitores ou equivalentes é vedada a concessão de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 18 — A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Entidade e se constitui de todos os associados em gozo de seus direitos estatutários.

ART. 19 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II – eleger e empossar os membros da Provedoria e seus suplentes;

Pagina 6 de 17

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

III – eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

IV - reformar o Estatuto Social;

V – decidir a respeito da dissolução da Entidade;

VI – autorizar os atos que resultem em aquisição ou alienação de bens, bem como para assumir encargos financeiros que onerem seu patrimônio, em valor superior ao equivalente ao de uma folha de pagamento mensal dos salários de funcionários, com encargos, à época.

VII – decidir, em grau de recurso, as questões a ela submetidas por força do Estatuto;

VIII – decidir sobre os casos omissos, observados os fins sociais, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito;

 IX - aprovar as contas, findo o exercício fiscal, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

X – zelar pela rigorosa observância do Estatuto Social e do Regimento do Corpo Clínico da Entidade;

XI - decidir sobre a proposta de exclusão de associado, conforme o artigo 10 e seus incisos;

XII – destituir os membros de seus órgãos administrativos;

XIII - conceder títulos honoríficos.

ART. 20 — As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de seus membros presentes à reunião, com exceção dos conteúdos constantes dos incisos V e VI, do artigo anterior, em que serão exigidos os votos de 2/3 (dois terços) do quadro social.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado em jornal com circulação neste município ou, na ausência deste, por meio eletrônico, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ART. 21 — As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas mediante a observância das normas deste Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais reunir-se-ão:

I – ordinariamente:





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Rua Cel. Alipio Dias, 620 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

 a) a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social (janeiro a abril) para apreciação do balanço, fazer o monitoramento das metas estabelecidas e arevisão do quadro de associados;

 a cada ano, no último mês do exercício corrente (dezembro), para apreciação e deliberação sobre o orçamento global, planejamento estratégico, diretrizes e indicadores financeiros e administrativos para o exercício anual seguinte;

 c) a cada 2 (dois) anos, no mês de novembro, para eleição da Provedoria e do Conselho Fiscal, que terão igual período de mandato;

 d) a cada 4 (quatro) anos, na mesma data da reunião da alínea anterior, para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Assembleia Geral, para um mandato de igual período de tempo.

II – extraordinariamente, quando convocada:

- a) pela Presidência ou pelo Provedor;
- pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo mínimo da metade de seus membros;
- mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

ART. 22 — As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-seão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da hora marcada para a primeira, com qualquer número.

ART. 23 — As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta em relação ao total dos associados em condições de voto, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria dos votos dos respectivos membros presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único — Dessas reuniões lavrar-se-ão as respectivas atas que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e, ainda, por dois membros presentes escolhidos pelos demais.

Pagina 8 de

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

CAPÍTULO III

DA PROVEDORIA

ART. 24 — A Santa Casa será administrada pela Provedoria, cujas atribuições estão estabelecidas no presente Estatuto, que é composta pelos seguintes membros eleitos e empossados pela Assembleia Geral:

I - Provedor e Vice-Provedor;

II - 1º e 2º Tesoureiros;

III – 1º e 2º Secretários;

IV -5 (cinco) assistentes do Provedor em exercício.

§ 1º - Os mandatos dos membros da Provedoria são de 2 (dois) anos, permitidas as reeleições;

- § 2º A Provedoria funciona legalmente com a metade mais um dos membros em exercício e delibera por maioria simples de votos dos presentes, competindo ainda ao Provedor o voto de desempate;
- § 3º As vagas que ocorrerem na Provedoria e no Conselho Fiscal, em até 6 (seis) meses do término do mandato, não excedendo a metade dos cargos, serão preenchidas por ato dos membros remanescentes, e no caso da vaga do Provedor, ou do Vice-Provedor, ou ainda se excederem a metade dos seus cargos, será necessário o provimento autorizado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. E em qualquer eleição ou nomeação para preenchimento de vagas, o substituto completará o tempo faltante do mandato do substituído.
- ART. 25 A Provedoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Provedor ou seu substituto, ou ainda por requerimento formal de pelo menos a maioria dos seus membros. As deliberações em suas reuniões constarão das atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

ART. 26 – O membro da Provedoria que incorrer nas faltas previstas, nos incisos do artigo 10 deste Estatuto, será afastado de seu cargo somente por decisão da maioria simples dos integrantes deste órgão.

Pagina 9 de 1

ART. 27 - Compete à Provedoria:

- I determinar as diretrizes da Entidade, observando os fins sociais;
- II administrar o patrimônio e os serviços da Entidade, incluindo o seu Plano de Saúde;
- III aprovar os regimentos internos do Hospital e de seu Plano de Saúde;
- IV fixar os preços dos serviços prestados e do uso dos bens e instalações da Entidade;
- V elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de ação para o exercício futuro, o orçamento global, e prestar contas do exercício anterior;
- VI propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- VII autorizar a admissão a membro do Corpo Clínico de candidato que preencha os requisitos formais e, ainda, sujeita à aprovação deste órgão.
- VIII cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimentos Internos;
- IX aprovar e nomear os ocupantes dos cargos de confiança e encarregados das diversas áreas e serviços, podendo demiti-los em decisão referendada pela maioria dos seus membros.
- ART. 28 Compete ao Provedor:
- I representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele;
- II convocar e presidir as reuniões da Provedoria;
- III executar, na conformidade das determinações da Provedoria, todos os atos necessários ao alcance dos objetivos sociais;
- IV assinar juntamente com o 1º Tesoureiro todo e qualquer documento que implique em obrigações para a Entidade;
- V firmar, isoladamente, ofícios, cartas, requerimentos e similares, podendo delegar tal competência ao 1º Secretário, ou a quem achar de direito;

Pagina 10 de 17

\ \ \ \ CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

- VI praticar, em caso de urgência, "ad referendum" da Provedoria, atos da exclusiva competência desta;
- VII nomear os membros do Conselho Técnico-Administrativo.
- ART. 29 Ao Vice-Provedor compete substituir o Provedor em suas faltas e impedimentos, assumindo a responsabilidade pelas competências mencionadas no artigo anterior.
- ART. 30 Ao 1º Secretário compete:
- I secretariar as reuniões da Provedoria;
- II dirigir os serviços da Secretaria, e manter em boa ordem os respectivos livros e arquivos;
- III Substituir o Provedor nas suas ausências e impedimentos eventuais quando não puder fazê-lo o Vice-Provedor.
- ART. 31 Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos, responsabilizando-se pelas competências listadas no artigo anterior;
- ART. 32 Ao 1º Tesoureiro compete:
- I organizar e dirigir os serviços gerais de Tesouraria e Contabilidade da Entidade;
- II assinar juntamente com o Provedor todo e qualquer documento que implique em obrigações para a Entidade;
- III apresentar mensalmente, em reunião da Provedoria, balancete atualizado de receitas e despesas da Entidade;
- ART. 33 Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos, responsabilizando-se pelas competências listadas no artigo anterior.
- ART. 34 Aos Assistentes da Provedoria competem, entre outras atribuições que lhes forem feitas, prestar assessoria e colaboração aos demais integrantes deste órgão.



Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

- ART. 35 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da administração e será composto por 3 (três) titulares e por 3 (três) suplentes, todos eles associados, eleitos e empossados, juntamente com a Provedoria, pela Assembleia Geral.
- Art. 36 Ao Conselho Fiscal, dirigido pelo Presidente eleito entre seu membros, compete:
- I examinar e dar parecer conclusivo sobre as contas, relatórios, balancetes, balancos e demais demonstrações financeiras da Provedoria;
- II acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento global anual;
- III sugerir providências à Provedoria a respeito de eventuais falhas e irregularidades verificadas em seu trabalho de fiscalização;
- IV convocar extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, a Assembleia Geral quando julgar necessária com vistas a sanar pendências existentes.
- ART. 37 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:
- I convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- II nomear um Secretário e um Relator para os assuntos a serem examinados;
- III assinar a correspondência formal do Conselho.
- ART. 38 O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, e sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pela Provedoria, mediante antecipação mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a menção da pauta dos assuntos, local, dia e hora da reunião.
- ART. 39 O Conselho Fiscal deliberará pela maioria simples dos seus membros e das suas reuniões lavrar-se-á ata, em livro próprio, que deverá invariavelmente ser vistada pela Provedoria, para conhecimento e adoção de providências caso exigidas.

Pagina 12 de



Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art.40 Os órgãos administrativos da Santa Casa serão assessorados pelo seu Conselho Técnico-Administrativo em questões relativas às atividades médicas, inclusive do seu Plano de Saúde SAVISA.
- Art. 41 O Conselho Técnico-Administrativo é composto por 5 (cinco) membros, oriundos do Corpo Clínico e dos paramédicos e tem como função aprimorar o bom andamento e o desenvolvimento das atividades médico-hospitalares da Santa Casa.
- § 1º Os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão nomeados pelo Provedor e exercerão, sem qualquer forma de remuneração, a função de confiança, sendo, portanto, demissíveis "ad nutum", não se estabelecendo qualquer forma de vínculo trabalhista com a Santa Casa pelo exercício dessas atividades;
- § 2º Os membros do Conselho elegerão, em consenso com o Provedor, o Presidente e Vice-Presidente, assim como um Secretário, que terão a incumbência de presidir e secretariar as suas reuniões.
- § 3º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, competindo ao seu Presidente o voto de desempate.
- Art. 42 Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:
- I emitir parecer nos pedidos de ingresso de profissionais ao Plano de Saúde SAVISA, observando as suas respectivas normas internas e, avaliando a necessidades de profissionais capacitados para o bom desempenho das atividades no âmbito da Santa Casa;
- II prestar todo o apoio para o aperfeiçoamento dos serviços médicohospitalares, para tanto propondo medidas e oferecendo sugestões sobre todas as matérias de interesse da Entidade;

III - As sugestões feitas podem ou não ser acatadas pela Provedoria;

IV - opinar sobre questões técnico-científicas.







DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

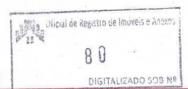
- ART. 43 As eleições para os diversos cargos da Entidade ocorrerão em reuniões de Assembleias Gerais Ordinárias, nas épocas destacadas no artigo 21, em seu Parágrafo Único, Inciso I e alíneas "c" e "d" do presente Estatuto;
- § 1º O Presidente da Assembleia, em consenso com o Provedor, deverá marcar a data da eleição com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, publicando na imprensa local e, também, encaminhando mensagem eletrônica, para a convocação dos associados;
- § 2 ° As chapas concorrentes deverão protocolar requerimento de inscrição em 2 (duas) vias, firmado por todos os integrantes dela, no setor administrativo da Santa Casa, até no mesmo dia das eleições, pelo menos uma hora antes do início da Assembleia. Será admitido o registro somente de chapas completas com a indicação nominal dos candidatos aos cargos em disputa;
- §3º A eleição será dirigida pelo Presidente da Assembleia Geral, que nomeará um Secretário e 2 (dois) mesários encarregados da apuração dos votos. Estes membros não poderão fazer parte das chapas concorrentes;
- § 4º A eleição será realizada por voto pessoal, escrito e secreto, podendo ela ocorrer por aclamação em caso de chapa única.
- § 5º A eleição se dará pela maioria dos votos dos presentes, observado o "quorum" estabelecido no artigo 22, proclamando-se os eleitos logo após o encerramento da apuração.
- § 6º A posse dos eleitos ocorrerá na primeira semana do mês de janeiro subsequente à eleição.

CAPÍTULO VII

DO CORPO CLÍNICO

ART. 44 - A Santa Casa terá um Corpo Clínico, constituído pelos médicos que exercem sua atividade profissional junto ao Hospital São Vicente, e é dirigido pelos seus Diretor e Vice-Diretor Clínicos, eleitos pelos seus membros na forma







DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

de seu Regimento Interno, observado o disposto no artigo 27, inciso VII, deste Estatuto.

ART. 45 - Compete ao Corpo Clínico:

- I zelar pelo aprimoramento e conceito técnico, moral e profissional de seus membros, bem como pela disciplina interna;
- II propor à Provedoria medidas que entender oportunas e necessárias à melhoria da atividademédico-hospitalar;
- III propor a exclusão de profissionais dos quadros do Hospital, ouvida a sua Comissão de Ética;
- IV elaborar seu Regimento Interno e aprová-lo, "ad referendum" da Provedoria;
- V fazer-se representar, pelo Diretor Clínico em exercício, junto à Provedoria, quando convidado a participar das reuniões desta.
- ART. 46 Os médicos não participantes do Corpo Clínico, desde que autorizados formalmente pelo Provedor, ouvido o Diretor Clínico, poderão internar seus pacientes de modo a proporcionar-lhes melhor atendimento.
- ART. 47 O processo de admissão de profissionais ao Corpo Clínico, normatizado neste Estatuto e no Regimento Interno desse órgão, não deverá se estender por período superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação pelo interessado. Se necessário, mediante justificativa apresentada formalmente nesse período, tal prazo poderá ser prorrogado pela Provedoria por um tempo compatível.
- ART. 48 Os membros do Corpo Clínico, por serem participantes de um órgão autônomo, não manterão, sob nenhuma fórmula, qualquer vínculo trabalhista com a Santa Casa.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

ART. 49 – A Santa Casa extinguir-se-á:

Pagina 15 de 13



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

- I pela impossibilidade de se manter;
- II pela inexequibilidade de seus objetivos e finalidades;
- III por deliberação de 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, especialmente convocadas para tal finalidade e, decidida a extinção, a segunda delas elegerá como liquidantes 3 (três) de seus membros.
- Parágrafo Único Dissolvida a Entidade, o saldo apurado no seu ativo, após atendidas todas as obrigações, será destinado, conforme definição das Assembleias, proporcionalmente ou não, a instituições congêneres, de finalidade filantrópica, sediadas no Estado de São Paulo, e devidamente registradas no CNAS ou a entidade pública, de acordo com o art. 3°, Inciso II, da Lei 12.101/2009, ou da legislação vigente à época.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 50 Historicamente ficam mantidas como homenagens as designações de fundadores, benfeitores, beneméritos e honorários.
- ART. 51 Os associados e membros empossados nos órgãos de administração da Entidade não respondem direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas, salvo aquelas decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que resultem em violação de direito legalmente estabelecido ou de disposição expressa neste Estatuto, causando prejuízo à Santa Casa ou a terceiros, hipóteses em que obrigarão os responsáveis a repararem os danos resultantes, além das implicações civis e criminais por seus atos ou omissões.
- ART. 52 Os associados, assim como os membros eleitos para os órgãos administrativos da Entidade, os benfeitores ou equivalentes, não perceberão, sob qualquer fórmula ou título, remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, nem também poderão usufruir direta ou indiretamente de vantagens ou benefícios, sendo-lhes vedado transacionar e inclusive prestar fiança ou aval em negócios não concernentes aos interesses da Santa Casa.

DIGITALIZADO SOR NO



DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

ART. 53 - As disposições deste Estatuto serão complementadas por regimentos, normas e atos necessários, da estrita competência da Provedoria.

ART. 54 - O credenciamento de profissionais para atendimento no Plano de Saúde SAVISA não será necessariamente restrito aos membros do Corpo Clínico, mas deverá ser feito de acordo com a demanda de serviços e submetido ao crivo do Conselho Técnico-Administrativo.

ART. 55 – É vedado à Santa Casa, sob pena de nulidade absoluta do ato, contratar trabalhadores, ou empresas interpostas, para órgãos da administraçãopública direta, indireta, ou fundacional, diretamente ou através desses órgãos, excluindo-se dessa proibição a contratação de serviços de vigilância, de conservação e limpeza, bem como os de serviços especializados inerentes às atividades da Entidade, desde que seja inexistente a pessoalidade e a subordinação jurídica.

Art. 56 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Provedoria, referendados pela Assembleia Geral a ser convocada, dependendo do grau de urgência e relevância, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ART. 57 - Este Estatuto entra em vigor no dia seguinte ao de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se os anteriores.

São José do Rio Pardo (SP), 08 de novembro de 2017.

Edson Roberto Furlan Provedor

Vicente Pellegrini Porto

Advogado DAB/SP 26.389

Dr. Pedro Virgílio Flamínio Bastos

Advogado OAB/SP 215.365

Pagina 17 de 17



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

R\$ 160,62 ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

271,13

	PROTOCOLO I	DE	PESSOA JUR	ÍDICA	Nº:003446
--	-------------	----	-------------------	-------	-----------

Apresentante: VANDERLEI DOS REIS GARCIA

Partes...... SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PARDO

Título..... ATA -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 20/11/2017, tendo sido praticado os seguintes atos: Reg. No 80, AV. 44

29/11/2017

	***************************************			***************************************
	***************************************	***************************************		
	*************			***************************************

CUS'	TAS E EMO	LUMENTOS		
Emolumentos	4	R\$	160,62	
Ao Estado		R\$	45,73	
Ao IPESP		R\$	31,22	
Ao Registro Civil		R\$	8,54	
Ao Tribunal de Justica		R\$	10.99	
Ao Município Ao Ministério Público		R\$ R\$	6.36 7.67	
TOTAL		D¢	274.42	

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

Valor Depositado..... R\$

-Depósito no reingresso em CHEQUE Nº: 008631 C.C.: 01001332-4 BCO: SANTANDER AG.: 4558

Observações:



RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

SAO JOSE DO RIO PARDO-SP, 29 de novembro de 2017

DANIELA DE SOUZA DIAS LORENCINI - OFICIAL SUBSTITUTA

PELC	INTE	RES	SADO	0
------	------	-----	------	---

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data:

End.: